PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

VETO Nº 009/2020.

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

1) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa Augusta Casa dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu art. 50, § 1°, que estabelece **o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do projeto.**

2) RAZÕES DO VETO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 50, §1° da Lei Orgânica municipal, resolve vetar, integralmente, o texto do Projeto de Lei n° 069/2020, aprovado pela Câmara de Vereadores no dia 24/11/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito da rede pública de saúde, do Município de Parauapebas, do registro de violência praticada contra criança e adolescente no prontuário de atendimento médico, devendo ser encaminhado à autoridade policial do Município em até 48 horas.

Ocorre que a obrigação de notificar às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de-maus-tratos contra crianças e adolescentes é compulsória e, inclusive, regulamentada pela Portaria n° 1.968, de 25 de outubro de 2001, do Ministério da Saúde, além dos artigos 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não obstante, entende-se que o texto proposto vem a interferir no funcionamento de órgãos desta Administração Pública e na execução do serviço público, especificamente, nas unidades de saúde municipais e na Secretaria Municipal de Saúde, e na sua organização, estes que são atos privativos do Prefeito, nos termos do artigo 53, inciso V e artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, implicando em adoção de medidas de execução governamental pelo Poder Legislativo.

> "Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
> (...)
> V - organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;
> (...)"
>
> "Art. 71. Compete, privativamente, ao Prefeito:
> (...)

Diretoria Legislativa
Fl. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

> VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal, na forma da lei;
> (...)"

Neste passo, entende-se que, se fosse o caso, o meio mais adequado para a tratativa da proposta apresentada seria a indicação parlamentar, nos termos do artigo 199 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas).

Noutro aspecto, analisando a redação empregada no caput do artigo 1º (principal artigo do Projeto de Lei), pode ser visto que a mesma contém grave inconsistência, sendo confusa e não apta a alcançar os objetivos propostos, *in verbis*:

> "Art. 1º A rede pública municipal de saúde deve realizar no ato de registro no prontuário de atendimento médico os indícios de violência praticada contra criança e adolescente, quando identificados." (grifo nosso).

Como se observa, fica expresso que "a rede pública municipal de saúde deve realizar (...) indícios de violência" (grifo nosso), evidenciando que a estrutura gramatical empregada não possibilita concluir diretamente que a rede pública municipal de saúde deve registrar os indícios de violência, sendo necessário interpretar de acordo com a lógica e com a intenção do legislador, o que, definitivamente, não é a melhor técnica, podendo o fato causar estranheza e dificuldade de aplicação da norma.

Desta feita, observa-se que o texto legal em análise incorre em ingerência entre os poderes, tratando de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, portanto, com vício de iniciativa (formal) e inconstitucionalidade material, por violação ao princípio da separação dos Poderes, bem como a redação do *caput* do artigo 1º contém grave inconsistência, prejudicando todo o seu restante.

Pelas razões acima apontadas, veta-se integralmente o Projeto de Lei nº 069/2020, devolvendo-o à Câmara Municipal para a adoção das providências de praxe, no âmbito do processo legislativo.

Município de Parauapebas, 16 de dezembro de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL